

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023-PMI-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA ESPORTIVA NO BAIRRO DO TUCUMÃ NA CIDADE DE IGARAPÉ-MIRI, ORIUNDA DO CONVENIO Nº 878058/2018/MEC/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

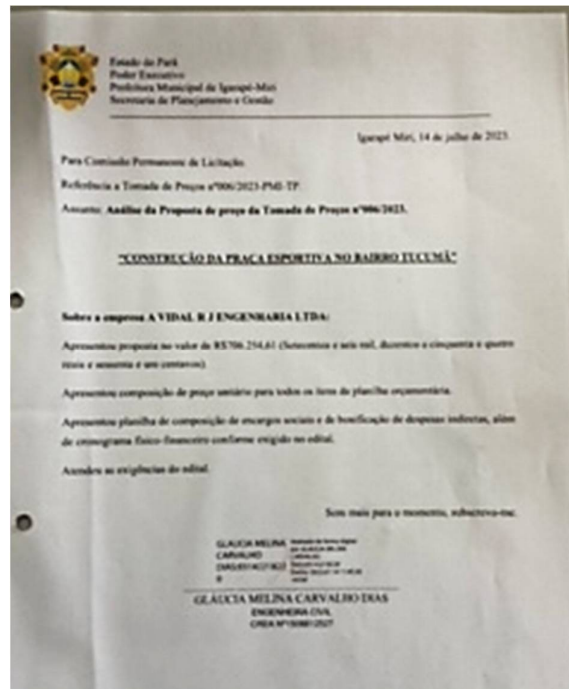
II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 06(seis) volumes, com critério de empreitada por preço unitário, no qual consta o seguinte:

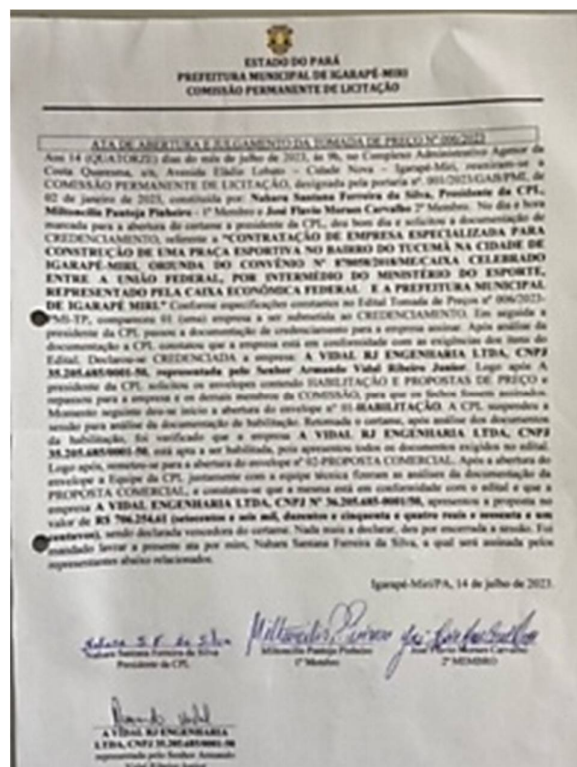
1. Memo nº 42/GAB/SEDIN/2023, da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano, habitação e infraestrutura;	13. Autuação;
2. Cópia do contrato de repasse nº 878058/2018/MEC/CAIXA;	14. Minuta do edital e anexos;
3. Memorial Descritivo;	15. Parecer Jurídico inicial;
4. Planilha orçamentária;	16. Publicação de aviso de licitação;
5. Memoria de Cálculo;	17. Edital e anexos;
6. Cronograma Físico-Financeiro;	18. Credenciamento dos participantes;
7. Composição do BDI;	19. Documentos de Habilitação;
8. Projeto Arquitetônico;	20. Propostas Comerciais;
9. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	21. Análise técnica do setor de engenharia;
10. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	21. Ata de Abertura e análise dos documentos de credenciamento, habilitação e propostas comerciais (14/07/2023);
11. Despacho de autorização;	22. Parecer jurídico conclusivo;
12. Designação da Comissão Permanente de Licitação;	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. No dia 14 de julho de 2023, a Comissão Permanente de Licitação procedeu com o devido Credenciamento, abertura e julgamento da habilitação do processo observando as normas editalícias, e foi observado o comparecimento e credenciamento dos seguintes participantes: **1. A VIDAL RJ ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.205.685/0001-50;**
3. Ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação procedeu a análise e julgamento dos documentos de habilitação, decidindo pela regularidade e **habilitação** das seguintes: **1. A VIDAL RJ ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.205.685/0001-50;**

4. Dando prosseguimento foi realizada, pelo setor de engenharia do município, representado pela eng. civil Glauca Melina Dias, a análise técnica da proposta da empresa participante, e foi emitido parecer pela regularidade e cumprimento das normas editalícias, conforme abaixo;



5. Desta feita a comissão decidiu por classificar como vencedora do certame a proposta da empresa: **A VIDAL RJ ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.205.685/0001-50, no valor de R\$ 706.254,61** (setecentos e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) por ser a proposta mais vantajosa e válida, conforme abaixo;



6. Foi observado no procedimento que não houve interposição de recurso;
7. Vale ressaltar que esta controladoria não possui capacidade técnica em engenharia civil para analisar as questões específicas e técnicas do projeto da obra, portanto este parecer se vale das informações técnicas prestadas pelo setor de engenharia do município;
8. Vale ressaltar ainda, ser de obrigação da CPL, instruir o procedimento, conduzir a sessão e analisar os documentos encaminhados pelos interessados atestando ou não sua regularidade;
9. A Assessoria Jurídica do município emitiu parecer jurídico opinando pela formalidade e legalidade dos atos do procedimento e favoravelmente pela adjudicação e homologação do processo;
10. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações no sistema Geo-Obras do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de concorrência em questão, amparada nas análises técnicas da equipe de engenharia e CPL, e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 31 de julho de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI